



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PECUÁRIA E DA PESCA  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE  
S/A



# **REGULAMENTO GERAL DE MERCADO CEASA/RN**



## **TÍTULO I**

### **DESTINAÇÃO**

Art. 1º - A CEASA-RN destina-se a oferecer instalações e serviços para a comercialização por terceiros, de produtos hortigranjeiros e outros, que venham a ser autorizados pela Diretoria;

Art. 2º - O sistema de vendas no recinto da Central será o de “Atacado” admitindo-se o “Varejo”;

§ 1º - Considerar-se-ão vendas por atacado aquelas que, de acordo com as especificações da CEASA-RN, sejam realizadas em unidades completas, embalagens adequadas e quando por unidades, em número ou quantidades prefixadas pela CEASA-RN, Conforme o que se tem como conduta mercadológica;

§ 2º - Além das instalações e serviços diretamente ligados à comercialização citada, a CEASA-RN poderá comportar outras atividades que venham a se constituir em apoio à finalidade principal e de interesse da empresa;

## **TÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO MERCADO**

Art. 3º - A operação de Mercado fica subordinada à Diretoria Executiva, a qual através da Diretoria Administrativa/Operacional e Gerência Comercial farão cumprir fielmente as normas deste Regulamento;

Art. 4º - Cabe à Diretoria Administrativa/Operacional, no exercício de suas funções, a organização, orientação, supervisão e fiscalização dos serviços internos da Unidade, de forma a possibilitar o total e adequado aproveitamento das instalações e serviços, bem como o cumprimento exato das finalidades das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA-RN, cabendo-lhe especificamente:

a. Acolher as solicitações dos pretendentes à área, encaminhando-as à



Diretoria Executiva; S/A

- b. Organizar e executar os serviços de Cadastro de Usuários e outras categorias que operem na CEASA/RN;**
- c. Supervisionar a cobrança diária e ocupação de áreas de comercialização e prestação de serviços por terceiros;**
- d. Fazer cumprir o horário estabelecido pela Diretoria para as atividades de carga, descarga e comercialização;**
- e. Supervisionar os serviços de Portaria, autorizando normas de entrada e saída em horários extraordinários;**
- f. Interagir com a Diretoria Administrativa/Operacional no que diz respeito aos serviços de vigilância e limpeza nas áreas do Mercado, inclusive participando da elaboração das escalas de serviços;**
- g. Determinar aos usuários a retirada de produtos que não apresentem condições de consumo, devido a causas diversas tais como: imaturos, decomposição, com resíduos de produtos químicos etc;**
- h. Supervisionar e executar as normas e determinações da Diretoria quanto ao tráfego e estacionamento de veículos na área de Mercado;**
- i. Recolher as mercadorias abandonadas após o período de comercialização nas plataformas dos Setores Permanente e Não Permanente, estabelecendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a retirada das mesmas.**
- j. Determinar o cumprimento das decisões dos Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, atuantes na área do abastecimento, quanto às medidas técnicas, sanitárias, padronização e classificação de produtos e embalagens;**
- k. Fazer cumprir as determinações da Diretoria e outros Órgãos no tocante à proibição de:**



S/A

1. **Exposição de qualquer tipo de produtos hortigranjeiros ou outros destinados ao consumo humano diretamente no piso. Os produtos acondicionados ou não deverão obrigatoriamente ser colocados sobre estrados ripados com altura mínima de 15 cm do piso, conforme especificações da Covisa;**
2. **Entrada e permanência de pessoas alheias à comercialização, inclusive para coleta de sobras e outros, quando não devidamente cadastradas ou autorizadas pela Diretoria;**
3. **Entrada, estocagem e venda de produtos não permitidos;**
4. **Entrada e permanência de menores de quatorze anos de idade desacompanhados dos pais ou responsáveis;**
5. **Permanência no recinto de vendedores ambulantes de miudezas ou mercadorias estranhas ao Mercado, sem a devida autorização;**
6. **Formação de grupos para discussão que venha a alterar a ordem do Mercado;**
7. **Entrada e permanência de som volante;**
8. **Porte de armas de fogo ou branca, de forma ostensiva, determinando, se conveniente, a apreensão das mesmas, com envio para autoridade competente, quando de porte irregular ou sua devolução à saída, quando de porte legal;**
9. **Venda e uso de bebidas alcoólicas, além das 16:00 horas em qualquer local da CEASA/RN;**
10. **Permanência de empregados de permissionários e prestadores de serviços, sem a identificação durante o período de funcionamento do Mercado;**
11. **Utilização das áreas de comercialização, estacionamento ou**



circulação, para finalidades outras que não as especificadas neste Regulamento;

12. Alteração por qualquer meio da finalidade das permissões outorgadas, principalmente no que diz respeito à locação ou sublocação, subdivisão, empréstimos, fusão em parte ou no todo da área utilizada;

13. Prestação de serviços de carga, descarga, arrumação de transportes por estranhos não autorizados.

14. A prática de jogos de azar.

### **TÍTULO III**

## **DAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES UTILIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO**

Art. 5º - As dependências e instalações da CEASA-RN, destinam-se a possibilitar a seus usuários a comercialização de produtos de sua propriedade ou de terceiros, por comissão ou consignação, de forma tecnicamente racional e obter outros benefícios de ordem econômico-social;

Art. 6º - Considerar-se-á Usuário da CEASA-RN toda pessoa física ou jurídica, que dentro das normas de qualificação do presente Regulamento, obtenha devida Permissão ou Concessão da Diretoria;

§ 1º - Serão admitidos como Usuários dos Mercados Permanentes (boxes e lojas) apenas pessoas jurídicas devidamente cadastradas junto à Gerência de Comercial, que comercializem hortifrutigranjeiros e ainda que preencham os requisitos estabelecidos no Art. 8º deste Regulamento;

§ 2º - Dentre os Usuários dos Mercados Livres Permanentes (pedras) serão admitidos pequenos comerciantes, pessoas física ou jurídica, visando a comercialização de produtos tanto em atacado como em varejo, preenchidos os requisitos estabelecidos no Art. 8º deste Regulamento;



**§ 3º - Aos comerciantes e produtores não detentores de área de uso próprio será destinada Área Especial onde poderão comercializar seus produtos sem prévia autorização, restringindo-se porem sua ocupação à esta área restrita e mediante pagamento da entrada de veículo com carga e taxa de permanência diária;**

**§ 4º - Excepcionalmente, nos casos em que julgar conveniente, poderá a Diretoria da CEASA-RN, através de portaria, restringir as áreas especiais aos produtores e/ou comerciantes;**

**Art. 7º - Para efeito jurídico, a concessão de uso de área permanente na CEASA-RN se dará através de Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, que possuirá as seguintes características:**

- a. Caráter Precário: podendo ser cancelado por conveniência de qualquer das partes, ou quando os indicadores técnicos de acompanhamento do desempenho operacional do usuário, previstos neste Regulamento, assim determinar, através de notificação prévia de 30 dias, findo os quais a área ficará à disposição da CEASA-RN;**
- b. Duração Indeterminada: e em casos especiais a serem definidos pela Diretoria das Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A - CEASA RN, o Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU poderá ter duração determinada. Em qualquer das circunstâncias, não gera para o Usuário direitos reclamáveis, quanto a vigência do TPRU;**
- c. Intransferível: no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, da Diretoria;**
- d. Reajuste Anual: ou de acordo com as alterações previstas, através de normas ou circulares baixadas pela Diretoria da CEASA-RN, em atendimento à conjuntura econômica do momento e aos custos operacionais, desde que obedecida a legislação em vigor;**
- e. Não gera para o Permissionário direito reclamáveis da permitente no fim do mesmo;**



**Art. 8º - Os candidatos ao uso das dependências ou serviços das Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A – CEASA- RN deverão dirigir sua solicitação escrita à Gerência de Mercado da CEASA-RN;**

**§ 1º - o requerimento de solicitação de área dos Mercados Permanentes deverá ser instruído com a seguinte documentação suplementar:**

- a. Contrato Social;**
- b. Inscrição Estadual;**
- c. CGC;**
- d. Certidões Negativas do Fisco: Federal, Estadual e Municipal, quando contar a pessoa jurídica, exercendo suas plenas atividades;**
- e. Certidão Negativa do SERASA;**
- f. CPF e Identidade dos sócios;**

**§ 2º - o requerimento de solicitação de área do Mercado Livre Permanente deverá ser instruído com a seguinte documentação suplementar:**

- a. CPF e Identidade do Usuário;**
- b. Comprovante de Residência do mesmo;**
- c. Certidão Negativa do SERASA;**

**Art. 9º - Quanto aos locais e áreas destinadas à permissão, a Diretoria poderá:**

- a. Transferir o Usuário, se tal medida for aconselhada por razões técnicas e tendo por objetivo o melhor aproveitamento e racionalidade no uso das instalações;**
- b. Diminuir a área concedida, se comprovado que o espaço utilizado sobrepassa as necessidades, de acordo com as estatísticas e levantamentos constantes;**
- c. Aumentar o espaço, se solicitado pelo usuário através da Gerência Comercial e comprovado a necessidade, se houver disponibilidade;**



**Art. 10º - Qualquer alteração na construção civil (inclusive nas áreas de carregamento e descarregamento, construção de mezaninos e avanços) ou instalação bem como a colocação de “containers”, câmeras frigoríficas, balcões, máquinas ou mobiliário, modificações julgadas necessárias para o exercício da Permissão, ou aparelhos, tais como: chuveiros ou torneiras elétricas, lâmpadas novas ou outras modificações que venham a alterar os sistemas e o consumo de água e energia, estarão sujeitos à prévia e expressa aprovação por parte da Diretoria Administrativa/Operacional, após autorização do Diretor Presidente e dentro das bases e condições que o mesmo fixar;**

**§ 1º - Os Projetos ou estudos, acompanhados de suas solicitações, serão entregues à Gerência Comercial que os encaminhará com as devidas informações a Diretoria Executiva para apreciação;**

**§ 2º - As alterações introduzidas em desacordo com as normas estabelecida neste artigo e seus parágrafos serão passíveis de interdição imediata ao serem constatadas e os responsáveis sujeitos as penalidades regulamentares;**

**§ 3º - Sendo deferida a alteração descrita no caput deste artigo, será providenciada a elaboração do Termo Aditivo, onde será cobrado o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do TPRU sobre o metro quadrado da área acrescida aquela, objeto da permissão.**

**Art 11 - Será de responsabilidade do Usuário, com referência ao local da Permissão de que é portador:**

- a. Conservar o local e áreas adjacentes em boas condições de uso, higiene e limpeza, munindo-se de material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras;**
- b. Quaisquer danos ocasionados no prédio ou instalações, mesmo os provenientes do uso, deverão ser reparados imediatamente pelo Usuário. Caso o responsável não tenha tomado as providências necessárias no prazo julgado necessário pela Gerência, esta poderá proceder aos reparos exigidos, cobrando o valor gasto, inclusive judicialmente, se for o**





**caso, sem prejuízo das outras sanções regulamentares;**

- c. O usuário deverá manter o local devidamente identificado, de acordo com as normas de competência da Diretoria. Nenhuma outra espécie de propaganda poderá ser exibida no lado externo dos locais, sendo que, no interior das lojas, não serão permitidas propagandas diversas das do usuário e da destinação local;**
- d. A área cedida deverá ser mantida em funcionamento regular, de acordo com os horários estipulados para o setor. Sua paralisação por período superior a 10 (dez) dias úteis, sem causa justificável, será motivo de apuração por parte da Gerência Comercial, que investigará as causas e aplicará, se for o caso, sanções do Regulamento;**
- e. O usuário responsabilizar-se-á, inteiramente, pelas normas de segurança, principalmente, quanto às determinações regulamentares sobre prevenção de incêndios, conforme orientação dos Órgãos Públicos competentes, além das instalações de água e energia, observando as normas de segurança e economia.**

**Art. 12º – Existindo nas dependências da CEASA-RN área disponível para construção de outros boxes ou lojas além das existentes e havendo interessado na utilização desta área, poderá ser efetuada pelo mesmo a construção que melhor se adéqüe a seu fim e que se adéqüem aos padrões de edificações já existentes;**

**§ 1º - As construções mencionadas serão incorporadas ao patrimônio da CEASA/RN, excluídos quaisquer direitos indenizatórios em caso de rescisão contratual;**

**§ 2º- O interessado solicitará, por escrito, autorização à Diretoria da empresa a fim de que possa construir o box ou loja. Instaurado devido processo administrativo se verificará a viabilidade e o interesse por parte da CEASA que prosseguirá inicialmente firmando contrato de autorização de construção entre as partes;**



§ 3º - Com o término da construção, novamente por escrito, deverá ser comunicado à Diretoria a conclusão da obra. Após tal fato a CEASA-RN solicitará da Secretaria de infra-estrutura a avaliação do prédio e medição do local para identificar a área e o valor da taxa do TPRU;

§ 4º - Toda obra, reforma e outros serviços executado com autorização, serão de única responsabilidade do usuário, não fazendo jus a nenhum desconto, promoção ou benefício relativo às despesas com os serviços;

#### TÍTULO IV

### DA DEVOLUÇÃO, TRANSFERÊNCIA E TÉRMINO DA PERMISSÃO

Art. 13º - Os Usuários portadores de TPRU não poderão, a título algum, ceder no todo ou em parte o objeto de Permissão, nem o alugar ou sublocar a terceiros. A comprovação de qualquer um desses fatos acarretará cancelamento do TPRU e exclusão dos faltosos no recinto da CEASA;

§ 1º - Quando não houver mais interesse por parte do Usuário ou possibilidade de manter o TPRU, a permissão será devolvida à Diretoria Administrativa Operacional, observadas as demais normas referentes à material;

§ 2º - O box ou local fechado por mais de 10 (dez) dias úteis se não houver razões que o justifiquem, aceitas pela Gerência Comercial, caracterizará o abandono, sujeitando-se o Permissionário às sanções regulamentares;

§ 3º - As benfeitorias realizadas pelo permissionário no respectivo local de comercialização poderão ser negociadas por ocasião da transferência de titularidade, de acordo com as normas deste regulamento.

Art. 14º - A transferência da Permissão de um Usuário para outro, ou do mesmo Usuário para local diferente, será sempre por proposta da Gerência Comercial e executado após aprovação superior da Diretoria Executiva;

Art. 15º - Finda a Permissão, o Usuário deverá desocupar o local, sob as vistas



do orientador, entregando ao mesmo ou à Gerência Comercial as chaves, outros utensílios que tenha recebido diretamente da mesma;

§ 1º - O Orientador procederá, antes de atestar a saída, a uma vistoria completa do local e suas instalações, a fim de constatar a observância ou não, por parte do Usuário, das normas deste Regulamento atinentes à Permissão;

§ 2º - Constatada alguma irregularidade a Gerência Comercial procederá de forma que a empresa seja ressarcida de imediato;

§ 3º - Na impossibilidade da providência do § 2º, terá a Diretoria Executiva à possibilidade de cobrança por outros meios, inclusive o judicial se for o caso;

Art. 16º - Objetivando facilitar as Permissões de locais que venham a vagar, a Gerência Comercial manterá sempre e rigorosamente atualizada, uma relação das solicitações para cada um dos Setores, devendo constar da mesma, todos os dados necessários à pré-qualificação dos candidatos;

Art. 17 - Em caso de falecimento do Usuário, a Diretoria Executiva poderá transferir a permissão ao beneficiário sobrevivente, se este reunir todas as condições regulamentares e for de seu interesse;

Art. 18 - Sendo o Usuário pessoa jurídica, qualquer alteração na Razão Social, assim como no Quadro Social da Firma e respectiva participação, deverá ser previamente comunicada à Diretoria Executiva através da Gerência Comercial;

## TÍTULO V DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 19 - O Sistema de Comercialização na Central compreende o complexo de operações destinadas à venda ou transferência a terceiros, das mercadorias introduzidas no recinto do mercado;

Art. 20 - Com referência às mercadorias e forma de venda, serão observados os artigos 1º e 2º com seus parágrafos, do presente Regulamento;

Art. 21 - A exposição das mercadorias será realizada dentro das normas



técnicas correspondentes, principalmente no tocante à classificação e embalagem;

**Art. 22 - Não será permitida a ocupação de áreas de trânsito e movimentação para a exposição de mercadorias;**

**Art. 23 - Tratando-se de produtos classificados não será necessária a exposição do total do estoque de que disponha o usuário, mas somente de amostras significativas do mesmo;**

**Art. 24 - De modo geral as vendas serão realizadas por contratos livremente estabelecidos entre compradores e vendedores, o mesmo acontecendo com a forma de pagamento;**

**Art. 25 - À CEASA-RN, face aos atos de compra, venda e pagamento entre Usuários ou Fornecedores, cabe somente o papel de simples observador. Entretanto, quando solicitada, poderá atuar como mediadora, principalmente nos casos onde o encaminhamento do problema seja feito pela ASSUCERN;**

**Art. 26 - Os preços das mercadorias, no setor de atacado, salvo determinações superiores para a matéria, estarão sujeitos à lei natural da “Oferta e da Procura”;**

**Parágrafo Único - As vendas só serão efetuadas a peso certo ou por unidade específica de atacado;**

**Art. 27 - Às mercadorias não comercializadas durante o período normal, caberão as seguintes destinações:**

- 1. Estocagem ou armazenamento nas próprias lojas;**
- 2. Depósito no frigorífico, quando for o caso;**
- 3. Retirada da Central para devolução à origem;**
- 4. Retiradas para comercialização em outro local;**
- 5. Doação a Entidades de Beneficência;**

**Parágrafo Único - Não será permitida a permanência do que restou da**



comercialização no Mercado Permanente entre os intervalos das atividades comerciais;

**Art. 28 - Para cumprimento do item 5 do artigo 27º, a Gerência manterá um cadastro das Entidades beneficentes, na qual constarão todos os elementos necessários à sua qualificação;**

**§ 1º - Os produtos a serem doados serão relacionados pelo Programa “Mesa da Solidariedade” e entregues de imediato logo após o encerramento do período de operação, aos representantes das entidades contempladas;**

**§ 2º - Lavrar-se-á para cada doação um Termo, que será assinado pelo representante credenciado;**

**§ 3º - O transporte das mercadorias doadas será realizado por conta da entidade beneficiada;**

## **TÍTULO VI DOS SERVIÇOS AUXILIARES**

**Art. 29 - Para complementação das facilidades proporcionadas, de acordo com as próprias finalidades, dentro do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimentos, Lei nº 5.727, de 04 de novembro de 1971 e Decreto nº 70.502/72, contará a CEASA-RN com dois tipos de serviços auxiliares: Diretos e Indiretos;**

**§ 1º - Os serviços diretos são aqueles de prestação imediata pela Central com a assistência dos Órgãos Superiores, após aprovação pela Diretoria;**

**§ 2º - Constituem o complexo de Serviços Indiretos aqueles que, julgados necessários pela Diretoria, são prestados por terceiro, mediante permissão permanente ou temporária e sob a orientação e fiscalização da Gerência;**

**Art. 30º - Compõe o complexo de Serviços Auxiliares Diretos:**

- 1. informação de mercado:**
- 2. classificação e padronização;**



3. embalagem; S/A
4. orientação fitossanitária;
5. depósitos em armazém coletivo;
6. frigoríficos;
7. metrologia;
8. comunicações (telefone, telex, rádio, fax etc.)

**Art 31 - Para possibilitar a prestação de serviços auxiliares diretos é obrigação dos Usuários:**

- a. fornecer todas as informações solicitadas pelos pesquisadores no que se refere a: qualidade, origem, tipos, preços de compra e venda etc.;
- b. permitir o ingresso dos pesquisadores nas Lojas e outras dependências, para verificação de: estoques, qualidade, estado de conservação etc;
- c. realizar a exposição e operação de compra e venda, dentro das especificações aprovadas pela CEASA-RN;
- d. acatar as determinações da Diretoria e da Gerência, orientadas à execução dos serviços;

**Parágrafo Único - O não cumprimento das regulamentações próprias de cada serviço acarretará as penalidades correspondentes para os faltosos;**

**Art. 32 - Forma o complexo de Serviços Auxiliares indiretos:**

1. carga e descarga;
2. arrumação;
3. transporte;
4. bancos;



5. bares, lanchonetes e restaurantes;
6. posto de gasolina;
7. supermercado;
8. escritório;
9. posto médico, correios, bancas de jornais, papelaria, Juizado de Menores, Polícia Civil;
10. outros serviços que venham a ser criados.

Parágrafo Único - para a permissão da exploração de serviços indiretos serão obedecidas normas aprovadas pela CEASA - RN;

Art. 33 - As alterações deste Regulamento e/ou a normatização de atividades específicas, que venham a ser implantadas, serão encaminhadas ao Conselho de Administração através do documento elaborado pela CEASA/RN.

## TITULO VII DAS TAXAS

Art. 34 - De acordo com o artigo 8º do Decreto nº 70.502, de 11 de maio de 1972, todas as Permissões outorgadas pela Diretoria da CEASA-RN estão sujeitas ao pagamento de uma Tarifa de Uso;

Art. 35 - As referidas Tarifas serão propostas pelas Diretorias Executiva que, após estudos, para aprovação da mesma e serão consignadas no TPRU;

Parágrafo Único - Independente da Tarifa de Uso consignada no TPRU, caberão ao Permissionário todas as despesas necessárias à conservação da área que ocupa, bem como do rateio das despesas comuns, tais como: iluminação, conservação, limpeza, segurança etc. proporcionalmente à área utilizada;

Art. 36 - O vencimento mensal para os débitos decorrentes da Tarifa de uso dar-se-á no último dia de cada mês, concedendo-se um prazo de até 10 (dez) dias



consecutivos ao mês vencido, ~~para~~ devido pagamento;

§ 1º Transcorrido o prazo de tolerância, aplicar-se-á multa e encargos financeiros, de acordo com o índice oficial vigente à época.

§ 2º - Após o prazo de tolerância será proibida a entrada de mercadorias no interior da CEASA/RN para o Usuário em atraso;

§ 3º - Qualquer TPRU cujo débito ultrapassar a soma de 30 (trinta) dias do vencimento, será automaticamente susgado e, após verificação sumária pela Gerência junto ao Usuário, cancelado se assim for determinado pela Diretoria;

Art. 37º - será ainda cobrada a título de luvas pelo uso da área nos Mercados e demais dependências a taxa de instalação no ato da assinatura do TPRU, correspondente a 4 (quatro) vezes do valor mensal do referido termo;

§ 1º - A cobrança da Taxa de Instalação a que se refere o caput deste artigo será devida, nos mesmos termos à permissão de uso concedidas às áreas do CEASA Shopping

§ 2º - A taxa da permanência nas áreas especiais referente ao § 3º do Art. 6º , será de duas vezes o valor por módulo do TPRU cobrado nos Mercados Livres Permanentes.

§ 3º - Será cobrada ainda, para mudança de Razão Social a taxa correspondente a 1 (uma) vez o valor mensal da TPRU.

## TÍTULO VIII

### CADASTRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS

Art. 38º - Para atendimento ao disposto no Título III do presente Regulamento, a Gerência Comercial manterá um serviço de Cadastro rigorosamente em dia e tão completo quanto possível;

Art. 39º - Do Cadastro constarão todos os dados necessários para a adequada





identificação e qualificação dos usuários, assim como aqueles que solicitarem permissões e dos possíveis Usuários em potencial;

**Art. 40º - A identificação dos Usuários será baseada nos dados constantes do Cadastro;**

**Art. 41 - A Carteira de Identificação será obrigatória para todos os Usuários, qualquer que seja o tipo de relacionamento com a CEASA-RN, bem como para empregados ou auxiliares dos Titulares das Permissões;**

**Art. 42 - O Cadastro da CEASA-RN deverá ser revisto pelo menos a cada 02 (dois) anos;**

## **TÍTULO IX DO HORÁRIO**

**Art. 43 - Serão estipulados para cada Setor da CEASA-RN horários específicos de:**

- 1. entrada;**
- 2. descarga de produtos;**
- 3. comercialização;**
- 4. carga e saída.**

**Art 44 - Qualquer operação a ser realizada fora do horário precisará de autorização expressa e por escrito da Gerência Comercial, observadas as necessidades reais da solicitação;**

**Art. 45 - Às normas ou regulamentos referentes a horários, serão baixadas pela Diretoria, sendo alteradas sempre que necessário;**

## **TÍTULO X**



## **PROPAGANDA E COMUNICAÇÕES**

**Art. 46º - O serviço de propaganda no recinto da CEASA RN é atribuição exclusiva, do Diretor Presidente;**

**Art. 47º - A instalação de serviços de rádio e outros equipamentos de comunicação serão de competência, exclusiva do Diretor Presidente da CEASA/RN.**

### **TÍTULO XI**

#### **DA ORDEM INTERNA**

**Art. 48º - Além das proibições de ordem interna constantes do presente Regulamento, é vetado ao Usuário no recinto da CEASA-RN:**

- I. Conservar material inflamável ou explosivo em área que não tenha esta finalidade;**
- II. Queimar fogos de qualquer espécie;**
- III. Lavar as dependências com substâncias de natureza corrosiva, sem observar as devidas recomendações técnicas;**
- IV. Abandonar detritos ou mercadorias avariados nas próprias dependência, pistas de rolamento e área de comercialização, principalmente espalhando jornais e outros materiais provenientes de acondicionamento de frutas e similares; conservar em depósito mercadorias em estado de putrefação;**
- V. Utilizar produtos químicos destinados à maturação de mercadorias, em desacordo com a legislação vigente.**
- VI. Servir-se de alto-falantes ou qualquer outro sistema de chamariz, que possa intervir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares dos demais permissionários da CEASA/RN;**
- VII. Estacionar veículos de qualquer espécie em lugar que possa obstruir**



ou dificultar o tráfego; S/A

- VIII. Entrada de menores desacompanhado dos pais ou responsáveis;
- IX. Exploração do trabalho infantil e prostituição no recinto do entreposto;
- X. Entrada e permanência de vendedores ambulantes de lanches rápidos, e outros alimentos sem estar devidamente cadastrados, autorizados e capacitados para estas atividades bem como é terminantemente vetada a comercialização de marmitas ou quentinhas;
- XI. Entrada e permanência de pedintes, coletores de sobras, desocupados e outros não autorizado, mesmo no interior de restaurantes e lanchonetes, etc.;
- XII. Utilizar as dependências da CEASA/RN como moradia;
- XIII. Formar grupos, aglomerações que atentem contra a ordem e os costumes, inclusive na distribuição de folhetos, avisos, publicações de qualquer tipo, inclusivo sonoro;
- XIV. Portar arma de fogo ou branca, de forma ostensiva, sendo apreendidas se conveniente, e enviadas para Secretaria de Defesa Social para as providências cabíveis, mesmo em se tratando de porte legalizado, exceto de policiais ou autoridades e similares em serviço;
- XV. Prática de jogo de azar;
- XVI. Utilização de áreas de circulação, estacionamento ou tráfego para finalidades outras que as não especificadas neste Regulamento, ou não autorizadas pela Diretoria;
- XVII. Alteração por qualquer meio, de finalidade das permissões outorgadas, principalmente no que diz respeito à introdução de novas mercadorias ou sistemas de comércio, locação ou sublocação de parte do local ou serviço;
- XVIII. Os lavadores de veículos terão que ser cadastrado e autorizados e



autorizados pela CEASA/RN, utilizando inclusive fardamento e crachá;

- XIX. Prestação de serviços de carga, descarga, arrumação de transporte por pessoas não cadastradas;
- XX. Utilizar-se de artifícios para transacionar mercadorias entre permissionários permanentes e não permanente, não recolhendo a taxa devida;
- XXI. Consumir bebida alcoólica em local não especificado para tal finalidade ou fora do horário de funcionamento da Central de Abastecimento;
- XXII. A prática de ato sexual de qualquer natureza ou obsceno, no âmbito da CEASA/RN, enseja o imediato registro de ocorrência policial para as punições cabíveis;
- XXIII. O labor de qualquer trabalho (autônomo, chaa, etc.) nas dependências da Central de Abastecimento, sem camisa;
- XXIV. O transito e venda neste Entrepósito de produtos hortifrutigranjeiros, com uso inadequado, ou em excesso, fora dos padrões permitidos pelos órgãos competentes;
- XXV. Utilização de qualquer artifício visando reduzir o consumo de água e/ou energia elétrica;
- XXVI. Ocupar área livre e de circulação com móveis, utensílios ou mercadorias;
- XXVII. Obstrução a fiscalização e insperção;
- XXVIII. Desobedecer ou desacatar ordens de diretoria ou funcionários da CEASA;
- XXIX. Estacionar veículos nas plataformas após a descarga ou exceder período superior a vinte e quatro horas (24h) para tanto;
- XXX. Alteração de permissão outorgada



XXXI.

lavar veículos em locais não autorizados;

XXXII. Modificar as instalações originais sem submeter à apreciação da Diretoria, através da Gerência, o projeto da alteração;

XXXIII. manipular produtos nas áreas de tráfego e estacionamento;

XXXIV. Utilizar caixaria personalizada de terceiros, sem o prévio e concreto consentimento do proprietário da mesma.

§ 1º - Constatado quaisquer irregularidade com uso indevido de agrotóxicos ou fora dos padrões legalmente permitidos, em qualquer produto hortifrutigranjeiro nesta CEASA/RN, será o produto imediatamente retirado da comercialização, ficando ainda o mesmo, ou similar de sua origem, proibido de entrar neste Entrepósito, até que seja confirmada a sua regularização pelos órgãos competentes pertinentes;

§ 2º - Constatada a utilização de meios ilícitos com objetivo de reduzir o real consumo de água e/ou energia elétricos, quer pela violação dos equipamentos e aferição ou outros meios convencionais ou não, será aplicada ao permissionário multa calculada na forma a seguir:

1. Será instituída Comissão designada por meio de Portaria do Presidente da CEASA/RN, que irá aferir o consumo mensal de energia do permissionário, o qual será estimado individualmente por cada equipamento ou instrumento que consuma energia do ramal, dentro ou fora da edificação, sendo o total mensal resultante do somatório deste.
2. A mesma Comissão explicitada no "1", também irá aferir o consumo mensal de água do permissionário e constatado irregularidade ou redução do consumo de energia elétrica e/ou água, em razão do uso de artifício ilícito nos equipamentos, a qual será estimada em função da atividade desenvolvida.

I - Mensurada o consumo do permissionário, será aplicada multa correspondente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor da diferença



entre a média das seis (06) últimas faturas, contadas até o mês anterior e o valor estimado pela Comissão da CEASA/RN.

§ 3º - A infringência das demais normas deste Regulamento, sujeitará o infrator à multa pertinente constante do ANEXO ÚNICO deste Regulamento, de acordo com decisão do Conselho de Administração, que se reunirá para esse fim e para atualização dos valores conforme a necessidade, cuja unidade sempre será pela multiplicação do fator escolhido pelo valor atual da área em metro quadrado (m<sup>2</sup>).

Art. 48 A – Serão passíveis de aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, os casos de desrespeito e desobediência à autoridade do Departamento de Mercado e equipe de apoio, inclusive aquelas autorizadas pelo referido Departamento.

## TÍTULO XII DAS PENALIDADES

Art. 49 - Além das sanções de ordem civil e penal, os permissionários faltosos com o presente Regulamento e seus anexos estarão sujeitos, de acordo com a natureza da infração, ainda às seguintes penalidades, que poderão ser graduais e cumulativas, a depender da gravidade da infração;

1. Advertência verbal;
2. Advertência por escrito;
3. Multa aplicada conforme consta do ANEXO ÚNICO, deste instrumento;
4. Suspensão temporária das atividades até 03 (três) dias;
5. Suspensão temporária das atividades até 08 (oito) dias;
6. Suspensão temporária das atividades até 15 (quinze) dias;
7. Exclusão definitiva como permissionária.



**§ 1º - Compete ao Departamento de Mercado à aplicação das penalidades constantes dos incisos 1 e 2.**

**§ 2º - Compete à Diretoria Técnica, com ciência da Diretoria, a aplicação das penalidades constantes dos incisos 2, 4, 5 e 6, mediante Proposta do Departamento de Mercado.**

**§ 3º - Compete a Diretoria Técnica, deliberar e aplicar as penalidades constantes no item VII.**

**§4º - Na reincidência será aplicada à pena imediatamente superior, salvo em casos de falta grave, onde a Diretoria poderá aplicar imediatamente a exclusão definitiva.**

**§ 5º - As multas serão lavradas em formulários próprios, por funcionários indicados na correspondente Portaria, devendo ser pagas até 72 (setenta e duas) horas depois da notificação, sob pena de ser proibida a comercialização pelo infrator e sua empresa.**

**I – No mesmo prazo, sob pena de prescrição, poderá o autuado apresentar defesa contra a autuação, cujo pedido será analisado pela Diretoria Administrativa e, no caso de indeferimento, deverá ser paga a multa imposta no prazo de cinco dias (05dd) úteis, sob pena de ser proibida a comercialização pelo infrator e sua empresa, até quitação do débito.**

**§ 6º - Na aplicação das penas de que trata este Artigo não se observará gradação daquelas penalidades, devendo ser aplicada, imediatamente, qualquer uma delas, ou, cumulativamente, de acordo com a gravidade dos fatos.**

**§ 7º - A Diretoria poderá Solicitar parecer prévio da Assessoria Jurídica, para a aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.**

**Art. 49-A – Não poderá se habilitar à permissão de áreas, pessoas físicas ou jurídicas que nos últimos 05 (cinco) anos tenham sido penalizadas por 03 (três) ou mais vezes, na forma estabelecida no inciso VI e VII do Art. 49 deste Regulamento.**



**Art. 49-B – As mercadorias que estejam expostas à venda contrariando as normas de comercialização, mais, precisamente obstruindo as áreas de circulação do público comprador, após a notificação do seu agenciador, ou proprietários, da irregularidade, e não sanadas, serão apreendidas e encaminhadas a uma instituição de caridade conforme estabelece o parágrafo 1º deste Artigo.**

**§ 1º Por ocasião de cada apreensão, será lavrado o Termo de Apreensão de Mercadorias por funcionário credenciado, no qual constará a natureza da mesma e sua justificativa, assim como a identidade do infrator, testemunhada por 02 (duas) pessoas.**

**§ 2º - Ao ser doado ou devolvido o material apreendido, far-se-á constar tal circunstância no referido Termo e será obtida a assinatura do receptor ou, caso se negue, por 02 (duas) testemunhas.**

**Art. 49-C – Às mercadorias de que trata o Artigo anterior, serão dadas a seguintes destinações:**

**I – Comestíveis e bebidas de pequeno valor e outros produtos alimentícios em condições higiênicas aceitáveis para consumo humano serão doadas as entidades beneficentes. No caso do valor da mercadoria apreendida ser expressivo, o Departamento de Mercado depositará o produto em lugar seguro e fixará para o infrator um prazo máximo para retirá-la, mediante pagamento de taxa e/ou multa estipulada, respeitando o grau de perecibilidade do produto. Vencido o prazo, a CEASA/RN procederá à doação dos produtos a uma instituição devidamente cadastrada ou de reconhecida utilidade pública e social.**

**II – Para outros produtos ou materiais, será fixado o prazo para retirada pelo infrator, mediante pagamento da taxa estipulada. Vencido o prazo a CEASA/RN, tomará as providências administrativas e jurídicas cabíveis.**

**Fará parte integrante deste Regulamento o ANEXO ÚNICO, com Tabela de Multas a serem aplicadas de acordo com a infração cometida pelo Permissionário.**





**Art. 50 - Além das penalidades do artigo 49, será aplicada a de apreensão das mercadorias encontradas no recinto da CEASA-RN, em contravenção às normas dos Artigos 1º e 2º e às disposições abaixo:**

- a. Entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos;**
- b. Permanência no recinto de vendedores ambulantes de miudezas ou mercadorias estranhas à CEASA-RN, de acordo com os critérios da Diretoria;**
- c. Alteração por qualquer meio da finalidade das concessões outorgadas a terceiros, principalmente, no que diz respeito à introdução de novas mercadorias ou sistemas de comércio, locação ou sublocação, no todo ou em parte, do local ou serviço.**

**Art. 51 - Da mesma forma, serão apreendidas todas as mercadorias declaradas impréstáveis para o uso humano e não retiradas pelo proprietário;**

**Art. 52 - Às mercadorias de que tratam os artigos 50 e 51 deste Regulamento serão dadas as seguintes destinações:**

- 1. comestíveis e outros produtos em condições higiênicas aceitáveis serão doados a entidades beneficentes, nas condições dos § 1º e 2º do Artigo 28;**
- 2. produtos ou materiais outros (de escritório, miudezas etc.), serão devolvidos ao infrator, após o pagamento da taxa estipulada, num prazo de 72 (setenta e duas) horas. Não observado esse prazo, passarão para o domínio da CEASA-RN e será dado o destino que a esta convier.**

**Art. 53º - Por ocasião de cada apreensão será lavrado um Termo pela Gerencia Comercial, no qual constará a natureza da mesma e sua justificação, assim como a identificação do infrator quando possível;**

**Parágrafo Único - Ao ser doado ou devolvido o material apreendido, far-se-**



á constar tal circunstância no Termo e será obtida a assinatura do receptor.

## TÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 54 - As comunicações a serem feitas aos Usuários ou Permissionários considerar-se-ão efetuadas mediante a adoção de uma das seguintes providências:**

- 1. entrega de correspondência contra recibo ou protocolo, a quem quer que se encontre na área objeto da permissão do proprietário ou funcionário da mesma;**
- 2. aviso no quadro de Edital e Avisos da CEASA-RN e por alto-falante.**

**Art. 55 - A Diretoria da CEASA-RN baixará: Normas, Circulares, Regulamentos e Resoluções. Avisos Suplementares necessários ao funcionamento da CEASA-RN e ao acompanhamento da dinâmica do abastecimento poderão ser baixados pela Diretoria Administrativa/Operacional ou Gerência de Comercial, desde que haja anuência do diretor Presidente;**

**Art. 56º - Farão parte integrante do presente Regulamento outros próprios, necessários para os diversos Setores e Serviços baixados pelo Presidente, com a mesma força disciplinar;**

**Art. 57 - Os casos não tratados no conjunto dos regulamentos serão resolvidos pelos Diretores, de acordo com a respectiva área de competência específica, com anuência expressa do Diretor Presidente;**

**Art. 58 - Não será admitida, a qualquer título, a alegação da ignorância deste Regulamento e seus anexos;**

**Art. 59 - A segurança interna de cada área permitida pela CEASA-RN é de inteira responsabilidade do usuário, cabendo-lhe todas as medidas julgadas necessárias junto aos órgãos competentes (Policia, Bombeiros etc.), dando-se**



imediate conhecimento à Gerência Comercial;

**Art. 60 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

=====

1- *Aprovado em Ata do Conselho de Administração de: 27/12/2007*

2- *Registrado na Junta Comercial sob o nº de 24159033 em 28/12/2007*

3- *Publicado no Diário Oficial de: 05/01/2008.*

4- **Alterado** em Reunião do Conselho de Administração de 05/01/2009, registrado na JUCERN, EM 13/01/2009, SOB O Nº 24178354, os seguintes Artigos:

. Art. 12, Parágrafos 4º ;

. Art. 13, Parágrafo 3º;

. Art. 37 com o acréscimo a este o parágrafo 1º.

**ANEXO ÚNICO – TABELA DE MULTAS  
RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 02/2013  
APROVADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM  
04/11/2013**

Nº DE ORDEM	TIPO DE INFRAÇÃO	ART. DO REGULAMENTO MERCADO	A	B	C
			FATOR	VALOR M <sup>2</sup>	VALOR A X B
01	Ocupar área livre com móveis e utensílios	Art. 22 c/c 48, inciso XXVII	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
02	Obstrução A Fiscalização E A Insperção	Art. 48, inciso XXVIII	25	R\$ 8,00	R\$ 200,00
03	Desobedecer ou desacatar ordens de Diretoria ou Funcionários da Central.	Art. 48, inciso XXIX	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
04	Descumprir os horários de funcionamento do mercado	Art. 44	25	R\$ 8,00	R\$ 200,00
05	Alteração física e visual nas			R\$ 8,00	R\$ 800,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PECUÁRIA E DA PESCA  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE



CEASA RN

	áreas permissionadas sem a devida autorização	S/A Art. 10, § 2º	100		
06	Área permissionada sem condições de higiene	Art.22	25	R\$ 8,00	R\$ 200,00
07	Ocupação de passarelas e áreas de trânsito	Art. 22	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
08	Veículos estacionados nas plataformas após descarga ou exceder período 24h para descarregar	Art. 48, inciso XXX	25	R\$ 8,00	R\$ 200,00
09	Comercializar produtos de tipo ou locais não autorizados na permissão		25	R\$ 8,00	R\$ 200,00
10	Comercializar sobre rodas sem autorização da Diretoria	Art. 59	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
11	Movimentar mercadorias com pessoas não credenciadas	Art. 49, incisos I, II e III	25	R\$ 8,00	R\$ 200,00
12	Usar publicidade fora da área permissionada, sem autorização.	Art. 11, C	25	R\$ 8,00	R\$ 200,00
13	Conservar material inflamável em local inadequado	Art. 11, E	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
14	Queimar fogos de qualquer espécie	Art. 48, inciso II	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00

Nº DE ORDEM	TIPO DE INFRAÇÃO	ART. DO REGULAMENTO MERCADO	A	B	C
			FATOR	VALOR M <sup>2</sup>	VALOR A X B
15	Utilizar substâncias corrosivas inadequadamente	ART. 48, INCISO III	25	R\$ 8,00	R\$ 200,00
16	Abandonar ou jogar lixo, detritos ou resíduos, ou ainda mercadorias avariadas em locais não próprios	ART. 11, A C/C ART 48, INCISO IV	25	R\$ 8,00	R\$ 200,00
17	Utilizar produtos químicos para maturação de produtos, em desacordo com a legislação.	ART. 48, INCISO V	25	R\$ 8,00	R\$ 200,00
18	Utilizar alto-falante ou carros de som para divulgações de qualquer espécie.	Art. 48 , inciso VI	25	R\$ 8,00	R\$ 200,00
19	Alteração de permissão outorgada	Art. 48, inciso XVII	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
20	Prática de Jogos de Azar em áreas não destinadas a tal fim	Art. 48, inciso XXXVII	25	R\$ 8,00	R\$ 96,00
21	Lavagem de veículos em		12	R\$ 8,00	R\$ 96,00



	locais não apropriados	S/A			
22	Estacionar veículos de qualquer espécie em lugar que possa obstruir ou dificultar o tráfego	Art. 48, inciso VII	25	R\$ 8,00	R\$ 200,00
23	Ter a mercadoria apreendida	Art. 49A-§ 1º e 2º c/c Art. 49C, incisos I, II	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
24	Fabricação ou comercialização de embalagens ou Kits de venda em local não autorizado		25	R\$ 8,00	R\$ 200,00

**(1)Nota.**

- a) Valor das multas sofrerá alteração conforme reajuste de preço nas taxas de TPRU.
- b) Para melhor entendimento, foi simulado acima os valores referentes às multas aplicadas a cada infração.